PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 087/2024-CI

CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.23092024, referente ao Procedimento Licitatório nº 022/2024-PE-PMR, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES GRAXAS E ADITIVOS AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS, PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, no valor global de R\$ 378.982,50 (Trezentos E Setenta E Oito Mil Novecentos E Oitenta E Dois Reais E Cinquenta Centavos), R\$ 405.300,00 (Quatrocentos E Cinco Mil E Trezentos Reais) os contratos, nº 001.21112024 e nº 002.21112024, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA, com a CONTRATADA ELSON DA SILVA LUZ e J. D. C. DE OLIVEIRA EIRELI, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

- (x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):
- () Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ruropolis-(PA), 21 de outubro de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima Coordenador do Controle Interno Decreto 020/2021

SITE: www.ruropolis.pa.gov.br

E-MAIL: prefeitura2017@gmail.com